



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 30 de Junho de 2021 • Ano • Nº 7805

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 298, de 30 de Junho de 2021** - Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.
- **Decreto Nº 299/2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## ***Decretos***

---



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

### **DECRETO Nº 298, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

***“Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido **AILTON DA SILVA MATOS OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Atividades Recreativas e Saúde Esportiva, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 30 de junho de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 299, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021;

**Considerando** o Boletim Infográfico nº 458 de 25 de junho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 78% e da **Região Leste em 75%**;

**Considerando** o Boletim Infográfico nº 459 de 26 de junho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 76% e da **Região Leste em 72%**;

**Considerando** o Boletim Infográfico nº 460 de 27 de junho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 75% e da **Região Leste em 71%**;

**Considerando** o Boletim Infográfico nº 461 de 28 de junho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 75% e da **Região Leste em 71%**;

**Considerando** o Boletim Infográfico nº 462 de 29 de junho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 4% e da **Região Leste em 71%**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:30h às 05h, do dia 30 de junho até o dia 07 de julho de 2021.

§ 1º – Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º – A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3º – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º – Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos restaurantes às margens das rodovias que atendem aos caminhoneiros, restaurantes cujo funcionamento esteja comprovadamente integrado à rede de saúde pública e privada, serviços de transporte e logística público ou privado, serviços de segurança pública ou privada, serviços de autopeças, oficinas mecânicas, serviços funerários, transporte coletivos, táxi e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

V – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** – Fica autorizado, do dia 30 de junho até o dia 07 de julho de 2021, com exceção do dia 02 de julho de 2021 (feriado municipal), o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, observados os horários de cada segmento, bem como a Lei Municipal nº. 1589/2020, desde que cumpridas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto:

I – Fica obrigatório, para acesso ao local e durante a circulação no ambiente, o uso de máscara;

II – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas no estabelecimento;

III – Todo cliente que acessar o estabelecimento deverá realizar a higienização das mãos;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação de pessoas;

V – O estabelecimento deverá disponibilizar, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre os cuidados necessários para contenção do COVID-19;

VI – Adotar medidas efetivas para evitar aglomerações nas áreas de espera do estabelecimento, mantendo um distanciamento na formação das filas.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 22:00h.

§ 2º – Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação, como restaurantes, bares e congêneres, poderão funcionar até às 00h, desde que estejam com o estabelecimento fechado, sem a permanência de clientes no local, sendo permitida a retirada na porta do estabelecimento, desde que adotadas medidas efetivas para evitar aglomerações, mantendo um distanciamento na formação das filas.

**Art. 3º** – Fica autorizado, do dia 30 de junho até o dia 07 de julho de 2021, o funcionamento da “Praça do Rango” das 10h às 22:00h, sendo permitida a retirada na porta do estabelecimento, desde que adotadas medidas efetivas para evitar aglomerações, mantendo um distanciamento na formação das filas.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a permanência dos táxis, bem como o estacionamento de veículos e motocicletas nas vagas remanescentes, até às 18h.

**Art. 4º** – Fica permitido o uso da piscina de clubes para a prática individual de esportes aquáticos, sendo vedada a utilização para fins recreativos.

§ 1º – As academias de ginástica/musculação poderão funcionar respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, desde que considerando a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 5º** – Ficam suspensos os eventos, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 30 de junho até o dia 07 de julho de 2021.

§ 1º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

§ 2º – Cinemas e teatros poderão funcionar, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 6º** – Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 7º** – Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 8º** – Fica suspensa a realização de *shows*, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até 07 de julho de 2021.

**Art. 9º** – Fica determinado que os quiosques localizados na Praça Padre Mateus ficarão fechados nos períodos de:

I – 18h de 01 de julho (quinta-feira) até às 05h de 03 de julho de 2021 (sábado).

II – 18h de 03 de julho (sábado) até às 05h de 05 de julho de 2021 (segunda-feira).

**Art. 10º** – Fica determinado que serão instituídas medidas restritivas de vedação do uso da Praça Padre Mateus como forma de contenção de aglomerações, das 18h de 01 de julho (quinta-feira) até às 05h de 03 de julho de 2021 (sábado) e das 18h de 03 de julho (sábado) até às 05h de 05 de julho de 2021 (segunda-feira), estando proibida a/o:

I – Instalação de brinquedos de qualquer natureza (pula-pula, castelos infláveis, etc);

II – Circulação de pessoas e ambulantes de qualquer natureza.

**Art. 11** – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo e no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**§ 1º** – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

**Art. 12** – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

**Art. 13** – Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 14** – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – Advertência;

II – Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de (três) a 30 (trinta) dias.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 30 de junho de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal